

LEI MUNICIPAL Nº 858/2008, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA PARA A LEGISLATURA
2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012 é o fixado nesta Lei, observados, para o efeito pagamento, sempre os limites estabelecidos nos art. 29, inc. VII, e 29ª, § 1 e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2009, subsídio mensal no valor de R\$ 655,60 (seiscentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, duas vezes o salário normal.

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2009, serão revisados na mesma data e índice e que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

Artigo 3º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias no valor e forma fixados em resolução.

Parágrafo único – As viagens do Presidente independarão de deliberação do plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

Artigo 4º - A Câmara Municipal quando convocada para Sessão Extraordinária, somente delibera sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores, a título de indenização, por convocação, valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio.

Artigo 5º - As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 50% (cinqüenta por cento), por Sessão.

Parágrafo único – Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 25 dias do mês de setembro de 2008.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal